

PROENÇA, solteiro, Jd. União da Vitória II, Quadra 49, Lote 47, cód. 68.00.1220, Londrina-PR; JOAO BATISTA RODRIGUES DE ALMEIDA, viúvo, Jd. Novo Perobal, Quadra 07, Lote 02, cód. 95.00.0140, Londrina-PR; MIGUEL ANGELO NASCIMENTO RAMOS e sua mulher Rosangela dos Santos Ramos, Jd. João Turquino, Quadra 01, Lote 27, cód. 97.00.0029, Londrina-PR.

Londrina, 19 de fevereiro de 2021. LUIZ CANDIDO DE OLIVEIRA – Diretor Presidente, EDIMILSON PINHEIRO SALLES – Diretor Adm/Financeiro

EXTRATO

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO E PRECÁRIO Nº 14/2016

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2015 – COHAB-LD

PERMITENTE: Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD, representada por seus Diretores Presidente e Administrativo/Financeiro, respectivamente, Luiz Candido de Oliveira e Edmilson Pinheiro Salles.

PERMISSIONÁRIA: MERCEARIA SHIROMA LTDA ME, CNPJ: 79.028.718/0001-46, neste ato representada por seus sócios administradores Jorge Isao Shiroma e Mitiko Aragaki Shiroma.

OBJETO: É objeto do presente aditivo a prorrogação por 12 (doze) meses, em caráter excepcional, do prazo de vigência do Termo Administrativo de Permissão de Uso a Título Oneroso e Precário do imóvel de propriedade da COHAB-LD, representado pelas Lojas 14 e 36, com área total de 179,18 m², localizadas no Mercado Municipal Shangri-lá, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, iniciando a partir do dia **01 de março de 2021** com término previsto para o **dia 01 de março de 2022, mantendo-se o atual valor da Permissão de Uso, sem a incidência da correção pelo IGPM acumulado no período.**

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e Condições avançadas no ajuste original firmado em 01 de março de 2016 e no Primeiro Aditivo firmado em 21 de fevereiro de 2019.

DATA DE ASSINATURA: 03 de fevereiro de 2021.

PROCON – NÚCLEO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAL

EDITAL nº 025/2021 – PROCON-LD
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1.117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramitou Processo Administrativo nº 2583/2018, referente ao Auto de Infração nº 215/2018, tendo como Interessado **PROCON-LD**, inscrito no CPF/CNPJ sob nº 75.771.477/0001-70 e Fornecedor **COMERCIAL DE MÓVEIS BRASÍLIA LTDA**, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 78.614.278/0036-76, e que por este Edital fica **NOTIFICADO** acerca da Decisão Administrativa proferida pela Comissão Especial de Julgamento e homologada pelo Diretor Executivo do PROCON-LD, a qual aplicou **MULTA DEFINITIVA** no montante de R\$ 704,29 (setecentos e quatro reais e vinte e nove centavos), por infração ao disposto art. 6º, inc. III, e art. 31, da Lei Federal nº 8.078/90. Salientamos que a multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias à conta do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa do Município.

Da mesma forma, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA da possibilidade de interpor recurso, no prazo de **10 (dez) dias**, nos termos do artigo 49 do Decreto n.º 2.181/97 c/c art. 81 e seguintes do Decreto Municipal n.º 436/2007.

Fica ainda notificada a Fornecedor de que o recolhimento da multa deverá ser feito por boleto a ser retirado na sede deste PROCON-LD ou solicitado via e-mail (pagamentos.procon@londrina.pr.gov.br).

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 19 de fevereiro de 2021.

THIAGO RICARDO ELIAS
Assessoria Técnica Administrativa
PROCON-LD

SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 022/2021

O PRESIDENTE DA SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A, sociedade de Economia Mista, em conformidade com a natureza de suas regulares atribuições legais e estatutárias;

- Considerando o contido no Ofício Circular nº 214/2015-CGM, oriundo da Controladoria-Geral do Município de Londrina;
- Considerando a Instrução Normativa (IN) nº 129/2017, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;